



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

1. À Comissão de Constituição, Justiça e Redação; para os devidos pareceres; 2. Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; 3. Ao Advogado da Câmara, para exarar parecer.  
Birigüi, 14 de abril de 2010.

= WLADimir ANTONIO ZAVANELLA, =  
PRESIDENTE.

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/10

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 15 DA RESOLUÇÃO Nº 216, DE DEZEMBRO DE 1.998 (REGIMENTO INTERNO).

O Presidente da Câmara Municipal de Birigüi:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O artigo 15 da Resolução nº 216, de 15 de dezembro de 1.998, que "Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Birigüi", passa a vigorar acrescido do parágrafo seguinte:

"Art. 15 - .....

§ 1º .....

§ 2º - Não poderá participar da eleição da Mesa Diretora membro da Câmara Municipal que tenha ação com sentença transitada em julgado, pela prática de crime descrito nos incisos XLII ou XLIII do art. 5º da Constituição Federal ou por crimes contra a economia popular, a fé pública, os costumes, a administração pública, o mercado financeiro, pelo tráfico de entorpecentes e de drogas afins, por crimes dolosos contra a vida de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, estelionato, pela exploração sexual de crianças e adolescentes, por ato de improbidade administrativa e que esteja inscrito na dívida ativa do Município sem o devido recurso."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,  
Aos 12 de abril de 2010.

= ALADIM JOSÉ MARTINS, =  
VEREADOR.